



INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAMPINAS
Rua Regente Feijó, 1251 - Bairro Centro - CEP 13013-907 - Campinas - SP

CAMPREV-PRESIDENCIA/CAMPREV-CMP

ATA DE REUNIÃO

Campinas, 14 de janeiro de 2022.

ATA DA 46ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DO CAMPREV

21/12/2021

Aos vinte e um dias do mês de dezembro de dois mil e vinte e um, às 14h15min na sala situada no oitavo andar do prédio do CAMPREV, Rua Pastor Cícero Canuto de Lima, nº 401, Parque Itália - Campinas, SP, através da plataforma “Google Meet”, realizou-se a quadragésima sexta reunião extraordinária do Colegiado, sob a presidência do Sr. Elias Lopes da Cruz, Presidente do CMP, a qual foi secretariada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque. **I - ABERTURA:** Havendo número legal de Conselheiros foi, pela Mesa, declarada aberta a reunião na qual estiveram presentes os Conselheiros: Christiane Brandão, Débora Teixeira Chaves, Eliana Regina Antonelli de Moraes Cascaldi, Fernando César Oliveira Rodrigues, Henry Charles Ducret Júnior, José Joaquim Pereira, Misael Rogério de Souza, Moacir Benedito Pereira, Nelton Miranda Lima dos Santos, Nilda Rodrigues, Viviane Vilela Rezende Neves. **II – PAUTA:** Análise do Relatório da Contabilidade referente ao Parecer do Conselho Fiscal e deliberação das Contas do exercício de 2020. **III – DOCUMENTOS RECEBIDOS:** CAMPREV. 2021.00002139-11 – Assunto: Manifestação do GCASSP sobre o relatório do CF. O Presidente iniciou a reunião saudando à todos e em seguida, foi realizada a leitura da ordem do dia, bem como a leitura do documento de manifestação do GCASSP. Após a leitura, a Conselheira Viviane afirmou que o relatório lido se tratava de um documento surpresa, pois havia sido disponibilizado na sexta-feira dia 17 às 17:30h no SEI, sendo que o documento do Tribunal de Contas TC004424. 989.20-0 de 6 de outubro de 2021 não foi trazido a este Conselho para discussão e nem foi incorporado ao rol de documentos a serem analisados, quando ambos tratam do mesmo assunto fazendo diversos apontamentos semelhantes ao Conselho Fiscal e ao Grupo de Trabalho. O Presidente respondeu dizendo estar surpreso, pois na quinta-feira disse que já tinha uma posição da Presidência de que o documento seria disponibilizado possivelmente na sexta-feira e na próxima terça-feira faríamos a deliberação das Contas. Em resposta, a Conselheira Viviane manifestou uma nota de repúdio, pois o Conselheiro Henry trouxe uma sugestão e a Conselheira juntamente com os Conselheiros Débora, Eliana e Miranda deu a sugestão de trazer o relatório do Tribunal de Contas e isso não foi aceito, diferentemente da sugestão do Conselheiro Henry. O Presidente respondeu dizendo que esse documento do Tribunal de Contas é emitido e questionado na Diretoria do CAMPREV, sendo que todos podem ter acesso a ele, embora não venha a fazer parte dessa discussão. Explicou que existe uma sequência lógica e esse documento do Tribunal de Contas sempre sai posteriormente à deliberação desse Conselho, entretanto estamos muito atrasados em razão da Pandemia Covid-19. Disse também que, provavelmente até ano que vem, deliberaremos até 31 de março para ser enviado ao Tribunal de Contas para que sejam feitos os questionamentos à Diretoria e já está no rol de discussão da mesma, mas não tivemos acesso porque não fizemos a lição de casa. A Conselheira Viviane respondeu dizendo que por esse motivo já deveriam ter trazido, pois se já tínhamos conhecimento do documento e estavam nos cobrando, estaríamos simplesmente o ignorando. Continuou e disse que é uma situação complicada, pois tinha sugerido o documento juntamente com os outros Conselheiros e foram ignorados em detrimento da sugestão do Conselheiro Henry, dizendo que gostaria de se sentir no mesmo patamar de importância, pois não é a primeira vez que isso ocorre. Explicou que, se estamos trazendo uma discussão, não é um movimento político, persecutório, mas sim um movimento técnico, produtor e preventivo, pois se o Tribunal de Contas está cobrando essa aprovação, a mesma tem como Conselheira, uma corresponsabilidade que não pode ignorar, porque estaria sendo omissa, o que na Administração Pública é tão culposa quanto a agir com dolo. Logo após, a Conselheira Débora corrigiu a fala da Conselheira Viviane dizendo que a empresa que fez o relatório não é a empresa contratada para fazer Auditoria

Externa, mas sim uma empresa de contabilidade. Assim, destacou que nem a empresa de Auditoria Externa de 2020 foi contratada mesmo havendo uma obrigatoriedade na LC nº10/2004, mencionando que já pedimos a de 2021. Em seguida, o Presidente, afirmou que em nenhum momento é ignorado o que um Conselheiro fala, reforçando ainda que o documento do Tribunal de Contas, no momento oportuno, será apreciado pelo Conselho, mas não faz parte dessa discussão de deliberação das contas, uma vez que essa antecede o documento do Tribunal de Contas. Explicou que o Conselheiro Henry sugeriu um documento da empresa contábil que nos dá segurança e isso tem a ver com a deliberação das contas, mas o documento do Tribunal de Contas é posterior ao trabalho que estamos fazendo aqui. O Presidente em resposta disse que em 31 de março já teremos decidido isso e o documento do Tribunal de Contas será emitido depois, já que a deliberação é cobrada nesse documento, mas que respeitará a posição da Conselheira. A Conselheira Viviane respondeu dizendo que não estava tendo sua posição respeitada, pois queria que o documento tivesse sido trazido à baila, explicando que a prática do respeito é o Presidente atender a algumas requisições desse conselho e não ignorar como se não fosse nada. Na sequência, o Conselheiro Henry dialogando com as Conselheiras Viviane e Débora, disse que não se considera privilegiado em suas requisições, pois o pedido que havia feito a esse conselho decorre do texto da LC nº10/2004, a qual é muito específico em seu artigo 5º, inciso VI, onde versa que compete ao Conselho Municipal de Previdência proceder à aprovação das auditorias contábeis anuais. Explicou que, se não tivéssemos uma auditoria contábil, sequer analisaria por não ser contador e não saber fazer análise contábil de documentos. Contou que concorda com a Conselheira sobre ter a posição do Tribunal de Contas, mas destacou que em nenhum momento a lei diz que é nossa competência analisar o relatório preliminar do Tribunal de Contas, assim como o parecer do Conselho Fiscal, apenas a aprovação da Auditoria contábil anual encaminhada pela Diretoria do CAMPREV. Disse também que acha inadequado que o relatório do Conselho Fiscal venha com a reprovação da conta, pois não é competência do CF aprova-las ou reprova-las. Dialogando com a Conselheira Débora, esclareceu que a lei não diz que a Auditoria contábil anual deva ser por órgão externo, mas sim que deve ser uma Auditoria contábil anual encaminhada pela Diretoria do CAMPREV, explicando que, se há uma empresa contratada com a finalidade de exercer atividades de contabilidade junto ao Instituto, é natural que a Diretoria encaminhe uma Auditoria contábil dessa empresa. Após, a Conselheira Viviane questionou se o seu pedido tinha sido fora do que exige a lei, pois explicou que estamos atendendo a uma recomendação do Tribunal de Contas. Em resposta, o Conselheiro Henry disse que não teve a intenção de deixar a entender que o pedido da Conselheira era contrário ao que diz a Lei, porque disse apenas que o pedido que havia feito, estava de acordo com a Lei, mas falou que se a Conselheira achava que o pedido de análise do relatório prévio do Tribunal de Contas estava de acordo com a lei, que fosse dito qual a base legal desse pedido. A Conselheira respondeu dizendo que é uma recomendação de 2015 do Tribunal de Contas e que já discutimos isso em reuniões pretéritas. Contou que gostaria de fazer uma representação ao Tribunal de Contas explicando a situação e questionando se o entendimento está correto, dizendo ainda que está cansada de passar por essas situações. Disse entender que o Conselheiro esteja correto e que deva ter suas requisições atendidas, mas pontuou que a questão é quanto ao Presidente que atende uma situação, mas não atende a outra sob a justificativa de que irá contaminar a discussão. O Presidente respondeu reafirmando que o relatório do Tribunal de Contas que aponta algumas questões de 2020 é posterior à deliberação desse Conselho, portanto ele não contribui com nossa discussão, pois irá contaminá-la. Em seguida, o Conselheiro Fernando disse que a questão era que o processo segue uma ordem cronológica, o que a Conselheira respondeu dizendo que o relatório era do dia 6 de outubro de 2021 e que estávamos no dia 21 de dezembro de 2021, enquanto o relatório que havíamos lido no início da reunião era do dia 17 de dezembro de 2021. A Conselheira Eliana apontou que o documento havia sido postado dia 3 de novembro de 2021. O Conselheiro Henry, dialogando com a Conselheira Viviane, disse que o pedido da auditoria está embasado na lei e o pedido do Tribunal de Contas está totalmente de acordo com a nossa lei vigente LC nº10/2004, ou seja, é pedido que nos manifestássemos sobre a Auditoria Contábil anual da mesma forma que a Aprovação das Contas, o que a Conselheira respondeu questionando se o Conselheiro havia lido o relatório do Tribunal de Contas de 2019 e se ele se lembrava de que o Tribunal de Contas faz uma análise contábil de aplicação financeira, pois foi nesse sentido que havia pedido que trouxessem o documento. Pois, explicou que se sentiria confortável, a partir dessas análises, edificar um juízo de valor com segurança. O Conselheiro Henry disse que recordava e disse que o relatório foi apresentado, entretanto, o pedido que não havia sido encaminhado a nós foi da resposta que a Diretoria fez ao Tribunal de Contas. O Presidente então esclareceu que o relatório do Tribunal de Contas é respondido pela Diretoria do CAMPREV e não pelo Conselho, pois existe uma ordem cronológica da ordem de trabalho e o relatório é emitido posteriormente à deliberação desse Conselho, o que não aconteceu a tempo hábil, pedindo ainda que a Conselheira Viviane fique à vontade para exercer o direito de questionar ao Tribunal de Contas. Após, o Conselheiro

Miranda, dialogando com os Conselheiros, disse que nós fomos chamados para aprovar as contas de 2020, mas os encaminhamentos ficam confusos, já que hora vale aprovar e hora não vale e estamos sujeitos o tempo todo às observações e interpretações que a mesa faz dentro desse Conselho. Afirmou que tem convicção, que as leis não impedem a corrupção e assim, entende que a nossa discussão dentro desse Conselho não pode ser dada somente dentro da legalidade dos atos e, por isso, precisamos considerar as múltiplas hipóteses e os vícios que estão incrustados em certas administrações. Salientou que não estava dizendo que essa administração ou a gestão do Presidente como executor é corrupta, mas que estava apenas se colocando como Conselheiro que, se o debate é ampliado o tempo todo porque alguns encaminhamentos acabam sendo impedidos de acontecer, exemplificando que o relatório do Grupo de Trabalho não foi devolvido ao Conselho Fiscal para que esse se debruçasse sobre o relatório inicial para refazê-lo, considerando a dialogicidade que devemos construir dentro do nosso instituto, o que foi negado no sentido de que nós temos que nos afirmar. Assim, diante da falta de transparência e comunicação, não podemos aprovar contas de 2020 se não temos argumentações e respostas suficientes dadas para esses Conselheiros, dizendo ainda que são assustadores os processos que estamos vivendo aqui dentro, pois a situação do relatório do Tribunal de Contas foi trazida insistentemente. Pediu que o relatório fosse trazido ao debate para que possamos entender o que o Tribunal de Contas entende dessas situações que foram apontadas pelo Conselho Fiscal para que possamos fazer o debate, explicando também que precisamos cuidar, pois se somos chamados para aprovar as contas enquanto CMP precisaríamos ter considerado todas as possibilidades e esgotar o debate, mas entramos em uma pauta de votação e deliberação sem que tenhamos esgotado o debate, o que acaba dividindo a votação entre o grupo que vota a favor e o grupo que vota contra. Explicou que isso é medir força, pois como não conseguimos chegar à clareza e esgotar o debate, ficamos nessa disputa de votos. Posicionou-se dizendo que não podemos seguir para a votação da pauta das contas de 2020 sem que esgotemos as possibilidades que temos para o debate, pedindo ainda a suspensão dessa pauta para que tragamos o relatório do Tribunal de Contas e encaminhemos todos esses relatórios ao Conselho Fiscal para que analisem e emitam um novo Parecer, para que tenhamos condições técnicas. Explicou ainda que estamos esbarrando nas limitações políticas de mando e poder nos impedindo de avançar e pediu que o Presidente tivesse essa eticidade com todos os Conselheiros, dizendo também que a Conselheira Viviane tem razão, pois certos encaminhamentos são levados em consideração, enquanto outros são totalmente ignorados, porque a própria mesa coloca, diante dos 12 Conselheiros, que estamos divididos politicamente. Afirmou que não estamos divididos politicamente, mas sim juntos e queremos o bem para o nosso Instituto para que continue dando conta da sua responsabilidade junto aos Servidores Públicos, pois estamos fazendo essa política, defendendo que essa gestão faça o bom serviço para o servidor público. O Presidente em resposta, disse que, quanto à votação, a divergência nos votos faz parte da democracia. Sobre o Conselho Fiscal, disse que gosta muito do Presidente Galdino embora tenham suas divergências políticas, e que ele esteve aqui na última reunião de discussão do Relatório, sendo que possui autonomia para requisitar o documento a qualquer momento e tomar as providências que achar necessárias. Disse que não é “babá” do Conselho Fiscal e que o próprio Presidente se posicionou dizendo que não mudará o Relatório já enviado a este CMP. Contou que esse relatório é muito politizado e trouxemos a equipe técnica do CAMPREV, quatro Coordenadores nomeados pelos seus respectivos Diretores no Instituto que fizeram um diagnóstico do relatório, sendo que todos assinaram o documento dizendo que o Relatório está equivocado, por isso trouxemos o Relatório da empresa responsável pela Contabilidade assinado pelo Auditor contábil dizendo que o relatório é um equívoco e esses documentos na íntegra que o CAMPREV cumpre a lei, demonstrando a convicção que tinha quando era Diretor Financeiro. Contou que a atual gestão do CF em nenhum momento fez uma ligação para o Diretor e nem foram ao CAMPREV. Disse que o seu encaminhamento pela aprovação de contas é baseado nos Relatórios técnicos de Servidores de carreira e Diretores que foram eleitos, mencionando ainda que a Lei Complementar nº10 diz que o CF a qualquer momento pode rever os seus atos, sendo assim estavam cientes desse relatório, pois estiveram presentes na nossa Reunião, mas não tomaram posição nenhuma. Afirmou que tem muito respeito pela posição do Conselheiro Miranda, pois ele fez algumas críticas relevantes. O Conselheiro Miranda respondeu dizendo que todas as críticas poderiam ser relevantes e o Presidente disse que considera algumas equivocadas, mas que a maioria tem razão de ser. O Conselheiro Miranda destacou que o Conselho Fiscal não é o Galdino, assim como o CMP não é o Elias então, entende que existe uma disputa de egos entre os Presidentes. Disse que somos Conselheiros Fiscal e Previdenciários municipais com responsabilidades múltiplas e conjuntas e não estamos discutindo se o Presidente tem divergências políticas, mas sim encaminhamentos técnicos possíveis e plausíveis de boa convivência para que possamos fazer uma gestão democrática dentro do CAMPREV. Depois, a Conselheira Eliana disse que não existe organicidade no CAMPREV e entende que é intencional que as coisas funcionem dessa forma compartimentalizada, já que não existe liga para tudo isso. Explicou que

quem daria essa liga para todas as ações dentro do CAMPREV é a Diretoria Executiva e, enquanto as demandas forem encaminhadas para o Diretor Financeiro, Administrativo e Previdenciário, bem como para o Conselho Fiscal e para o CMP, as coisas não irão caminhar bem dentro do CAMPREV então, mais do que transparência e democracia, como aparece dentro do Pró-Gestão, é necessário compreender essa organização do CAMPREV. Contou que, quando começaram a discutir esse assunto, o Conselheiro Henry trouxe o artigo 5º, inciso VI da Lei Complementar nº10/2004 que fala exatamente da aprovação contábil e esse era o único aspecto que estava defendendo. Assim, explicou que, para a aprovação que iremos fazer, precisaremos de um parecer da empresa que trata desse assunto dentro do CAMPREV. Disse que houve uma fala do próprio Presidente de que era necessário aprovar o parecer do CF, mas nunca vimos onde isso está escrito. Explicou ainda que, se esse encaminhamento for votado hoje, gostaria que em março de 2022 fizessemos exatamente o mesmo exercício dentro do CMP e continuou dizendo que, se precisamos respeitar a Lei Complementar nº10/2004 em relação à questão contábil, não gostaria de receber esse relatório em novembro de 2022, mas sim antes de março. Falou também que existem dois Conselhos legítimos, o CMP e o Conselho Fiscal, sendo que o Grupo de Trabalho foi instituído através de uma Portaria para emitir o relatório, o qual entende que tinha muito juízo de valor e não trouxe elementos suficientes para dizer o que é correto e o que é errado, pois fez críticas numéricas. Disse que a sugestão seria a mesma do Conselheiro Miranda de que quem tem a melhor condição de avaliar todos os documentos e dizer qual é o Parecer final é o Conselho Fiscal. Logo após, a Conselheira Débora falou sobre a competência do Conselho Fiscal e fez coro com a Conselheira Eliana sobre a legitimidade do CMP e do Conselho Fiscal. Mencionou o artigo 15º, inciso V, que fala sobre a competência do Conselho Fiscal e disse que na Lei não existe a competência do CMP em aprovar o parecer das contas do CAMPREV. Explicou ao Presidente que em 2020 surgiu a pandemia e houve restrições para que fossem pessoalmente no CAMPREV e disse que vem observando tanto no Relatório da Auditoria quanto no Relatório do Tribunal de Contas, o atraso no envio da documentação necessária para o desenvolvimento dos trabalhos requisitados por esse Conselho pela Auditoria do Tribunal de Contas e pela Auditoria independente contratada. Disse que entende o que o Presidente quis dizer quanto à ordem cronológica em que primeiro é feito o Parecer do Conselho Fiscal, que é encaminhado ao Prefeito, ao CMP, à Diretoria Executiva e ao Tribunal de Contas, o qual encaminha o parecer em julho ou agosto, mas tendo em vista que está tudo muito atrasado, perguntou qual seria o problema de colocarmos o Relatório do Tribunal de Contas na deliberação das contas. Explicou também que, como a Conselheira Eliana havia falado anteriormente, está na Lei que o Conselho Fiscal precisará de todas as documentações do CAMPREV para fazer o parecer técnico, dizendo ainda que há um costume de falta de transparência da Diretoria Executiva de liberar as documentações para esse Parecer. Mencionou que o Grupo de Trabalho instituído teve o Relatório engavetado por três meses, o que considera uma aberração, pois vinha solicitando o documento em outras reuniões. Depois, falou que o Presidente do CF estava na reunião como convidado e que no dia, o SEI do relatório do Grupo de Trabalho estava restrito e foi liberado após se manifestar durante a reunião, contando ainda que, no dia seguinte, entrou em contato com o Conselheiro Fiscal José Moacir Fiorin para explicar como acessar o documento, mas estava restrito para ele também. Destacou que o SEI era do Conselho Fiscal quando houve o despacho do Grupo de Trabalho, sendo que colocaram o documento restrito para o CMP e para o CF, explicando que o Grupo de Trabalho não foi criado para fazer juízo de valores e que deveriam ter chamado o CF para discutir os itens apontados e apresentar da mesma forma que o responsável da contabilidade do CAMPREV veio fazer a apresentação. Disse por fim que, as contas que estamos aprovando era para ter sido do Conselho anterior, ressaltando que não está na Lei Complementar nº10/04 essa aprovação. O Presidente em resposta, disse que o CF é um órgão independente e não podemos pauta-los, embora seja obrigado a cumprir deliberação desse Conselho. Explicou que o encaminhamento de aprovação constará que a Diretoria do CAMPREV deverá ter uma melhor interlocução com os órgãos internos para que seja evitadas situações desse tipo, pois não podemos fazer uma aprovação “às cegas” de um Relatório de trinta e um questionamentos. Logo após, o Conselheiro Misael questionou se a aprovação teria apenas essa ressalva, pois os últimos pareceres do Tribunal de Contas em relação aos anos 2014, 2015 e 2017, sendo que 2014 e 2017 houveram ressalvas com recomendações e 2015 ficou como irregular, perguntou, se não daria para encaminhar com essa ressalva e com os apontamentos do relatório do Tribunal de Contas. O Presidente respondeu dizendo que não, pois o relatório do Tribunal de Contas é posterior à nossa decisão e não cabe à esse Conselho responder, mas sim às Diretorias e ao Diretor Presidente. Contou que a empresa contratada com Auditor Técnico contábil e o Relatório da equipe técnica, a qual é composta pelos Coordenadores nomeados pelos Diretores eleitos, entendem que o CF está totalmente equivocado, explicando que por isso, o seu encaminhamento é pela aprovação. Sobre a ressalva de interlocução, disse que é necessária, pois podemos pressionar a Diretoria para haja mais interlocução com o CF, assim como podemos colocar a ressalva de

que os apontamentos do CF, ainda que rebatidos pelas equipes técnicas, sejam observados e feitos os ajustes necessários. Disse que não sabe como está a relação do CF com a Diretoria, mas frisou que em 2020 o CF foi totalmente disperso e sequer enviaram um documento ao CMP. Em seguida, o Conselheiro Misael pontuou que quando o Presidente coloca a questão política se sente preocupado com isso, pois leu quatro documentos e dois deles fazem diversos apontamentos com relação às contas e administração do CAMPREV e outros dois com relatório do Grupo de Trabalho e da Auditoria contábil fazendo outros apontamentos com narrativas totalmente opostas. Mencionou a fala do Presidente de que o relatório do Tribunal de Contas pode contaminar a discussão e explicou que entende que o posicionamento é de grande importância e, por estar atrasado e por termos tido contato com esse relatório antes da nossa análise, é normal que influencie. O Presidente pontuou que os relatórios das Contas de 2014, 2016 e 2017 que estão aprovadas pelo Tribunal de Contas são idênticos e apontam erros para a Diretoria responder. Em continuidade, o Conselheiro Misael, explicou que, considerando a experiência do Presidente como Diretor Financeiro, a visão com relação às contas é totalmente diferente da visão dos Conselheiros. Disse que não conseguiu ter a mesma tranquilidade do Presidente ao fazer a análise desses quatro documentos e, quanto à falta de interlocução, explicou que também faltou da nossa parte, uma vez que não chamamos o Conselho Fiscal para fazermos a pontuação com o Grupo de Trabalho. Assim, ficamos contra eles e isso não é nem de perto o que queremos para o CAMPREV, pois entende que o CF não foi eleito com essa missão e que estão fazendo apontamentos fundamentados. Disse ainda que deveríamos tê-los chamado novamente e mencionou a fala do Presidente de que o CF não o ligava, explicando que não queremos essa relação pessoal, mas sim uma relação formal. Explicou também que seria importante ouvirmos os apontamentos de item por item do CF, pois pareceu que eles sequer receberam o relatório do Grupo de Trabalho de uma maneira formal. O Presidente em resposta, disse que julgará favorável com toda tranquilidade do mundo, pois tem convicção no que fizeram, pois em ano de pandemia conseguiram a receita de quarenta e oito milhões de reais na carteira, mas lamentou a politização que está instalada no CAMPREV hoje. Na sequência, a Conselheira Viviane, como advogada, explicou que de acordo com o Código de Processo Civil, diante de uma situação dessas, um juiz se julgaria incompetente para julgar isso, pois como Diretor responsável pelas compras e Investimentos de 2020 é de interesse pessoal do Presidente que as contas sejam aprovadas, dizendo ainda que o mesmo está o tempo todo rechaçando politicamente e se colocando conduzindo o trabalho quando deveria se declarar incompetente em um Conselho que deve ser técnico, devendo assim, de acordo com a ética, se colocar como suspeito e deixar que a Conselheira Nilda conduza. Logo após, o Presidente anunciou o início da votação e o Conselheiro Miranda questionou que havia feito um encaminhamento para da votação, o que o Presidente respondeu dizendo que não pretendia suspender a pauta por entender que não é produtor e por achar que não terá alteração, posto que o Presidente do Conselho Fiscal disse que não o faria. O Conselheiro Miranda ressaltou que oficialmente, o relatório não havia sido enviado ao CF nem por esse Conselho e nem pela Diretoria Executiva, lembrando que havia feito um encaminhamento em outras reuniões de ter uma reanálise junto ao CF. O Presidente respondeu dizendo que a posição do Conselheiro será respeitada, mas disse que o Conselho Fiscal esteve presente em reunião, mas não tomou posição nenhuma. A Conselheira Débora apontou que o Presidente havia impedido que o documento fosse enviado para que fosse feita uma reanálise e questionou qual seria o problema para o Grupo de Trabalho não entrar em contato com o Conselho Fiscal, pois o Parecer Técnico do Conselho Fiscal tem cinco membros, inclusive um indicado da Sociedade Civil, e os cinco reprovaram as Contas do CAMPREV, dizendo ainda que o Presidente estava politizando. Reforçou que havia enviado o relatório para que o Conselho Fiscal analisasse e afirmou que o Grupo de Trabalho também não tem interlocução. O Conselheiro Miranda dialogando com a Conselheira Débora, disse que aqui não está sendo politizado, pois política, fazemos todos os dias. Aqui está sendo partidário, explicando que politizar o processo é hermenêutico e importante, inclusive para nós, mas explicou que o que ocorre aqui é partidário as tomadas de decisão. Desse modo, entende que a decisão de encaminhar essa votação sem que o debate seja esgotado e aprofundado é um equívoco da parte do Presidente. Iniciada a votação das contas do exercício de 2020, a Conselheira Débora votou pela reprovação e depois, a Conselheira Christiane, levando em conta a manifestação do GCASSP, votou pela aprovação. Em seguida, a Conselheira Eliana, considerando a leitura dos diferentes documentos que havia feito, manifestou sua discordância com relação aos encaminhamentos que foram dados dentro desse Conselho com relação à aprovação de contas e disse que é terminantemente contra a forma que está sendo encaminhado, pois entende que deveria ser encaminhado ao CF, o qual é o órgão que tem essa responsabilidade além de subsidiar as nossas decisões, votando contrário à aprovação. O Conselheiro Fernando votou a favor da aprovação. O Conselheiro Henry, por não ter a competência técnica para análise das contas e ter recebido a Auditoria Contábil nos termos da Lei Complementar nº10/2004, a qual deve ser aprovada por esse Conselho, votou pela aprovação da Auditoria e das Contas de 2020. Após, o Conselheiro Misael, mediante

a documentação que teve acesso para realizar uma análise técnica e entendendo a responsabilidade do Conselho Fiscal, votou contrário à aprovação. O Conselheiro Moacir votou favorável à aprovação. O Conselheiro Miranda, eleito para o CMP, gestão 2021-2025, declarou VOTO CONTRÁRIO à aprovação das contas de 2020 do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Campinas, CAMPREV, por entender que não houve clareza, transparência e eticidade no processo de debates, esclarecimentos e encaminhamentos feitos durante todas as reuniões que trouxe a pauta para esse colegiado. Foi feito encaminhamento de que o relatório do Tribunal de Contas fosse disponibilizado junto ao processo e acrescentado ao debate. Também foi encaminhado que os relatórios do grupo de trabalho instituído pela autarquia para análise e respostas aos questionamentos do Conselho Fiscal fosse enviado oficialmente para o Conselho Fiscal com pedido de reanálise e revisão das questões colocadas. Ainda, afirmando que o Conselho Fiscal é o colegiado técnico e responsável para emitir Parecer Administrativo e contábil para orientar decisões desse Conselho Municipal Previdenciário considerou que não faz parte de uma gestão democrática que esses colegiados e a Diretoria Executiva se mantenham inflexíveis diante do encaminhamento. Igualmente, os relatórios do grupo de trabalho e da Empresa de Contabilidade não dissolvem e não respondem, no seu entendimento, com totalidade, as questões apontadas pelo Conselho Fiscal. A Conselheira Nilda votou à favor da aprovação, assim como o Conselheiro Pereira. A Conselheira Viviane fez coro com o voto da Conselheira Eliana, considerando os quatro documentos dos quais teve acesso, principalmente o documento do Tribunal de Contas, bem como o relatório do Conselho Fiscal que é responsável por fazer essas análises de documentos contábeis e investimentos, mencionando ainda a Lei Complementar nº10/2004 e os itens “b” e “d” do relatório do Tribunal de Contas que tratam dessas questões de divergências contábeis e gastos que são colocados no AUDESP e junto ao IEGPREV, os quais são órgãos de fiscalização. Ressaltou que o Tribunal de Contas tem trazido à questão do não cumprimento dos prazos estabelecidos pela Autarquia e votou pela reprovação dizendo que essa reunião não deveria ser conduzida pelo Presidente considerando o Código de Ética da Administração Pública do Município de Campinas, bem como o Código de Ética do CAMPREV tendo em vista o interesse pessoal na aprovação dessas Contas. Disse que dos quatro documentos, dois deles são autônomos, que é o caso do Conselho Fiscal que é um órgão legítimo, bem como o Tribunal de Contas que é legítimo e imparcial, trazendo apontamentos muito severos em relação a questões contábeis e de investimentos do Instituto, votando assim pela reprovação das contas de 2020. Na sequência, a Conselheira Débora disse que havia sido interrompida enquanto qualificava o seu voto e explicou que a reprovação é pela falta de transparência pelo Grupo de Trabalho ter feito o documento sem convocar o Conselho Fiscal para fazer o debate do Relatório e por entender que a competência do Parecer Técnico é do Conselho Fiscal e não do Grupo de Trabalho. Em seguida, o Presidente votou favorável à aprovação de contas e, em resposta aos Conselheiros, disse que não estávamos deliberando sobre as contas do Elias, mas sim da instituição. Posterior a isso, a Conselheira Eliana fez uma solicitação para aprovação das Contas de 2021 que nós tivéssemos o relatório da Assessoria Contábil da empresa contratada juntamente com o Relatório do Parecer do Conselho Fiscal e assim que chegar outro documento, disse que gostaria de tê-los em mãos para evitar o que aconteceu esse ano. Depois o Presidente disse estar curioso para verificar como virá o Relatório das contas de 2021, pois estão sendo feitas as mesmas coisas e o CAMPREV está sendo gerido, andando para frente com as mesmas empresas. Falou que espera que chegue a tempo hábil para discutirmos e deliberarmos com toda documentação anexa, sendo que o prazo limite é trinta e um de março de 2022. A Conselheira Eliana retomou a questão da Consultoria Contábil por entender que essa é uma solicitação do CMP e não quer deixar no ar se virá ou não, pois segundo a Lei Complementar nº10/2004 esse é um instrumento necessário para aprovação. O Presidente acatou a sugestão da Conselheira e afirmou que enviaremos um ofício sobre Auditoria Contábil referente ao ano de 2021, que esteja presente quando esse Conselho apreciar as contas até março do ano que vem. A Conselheira Débora, sobre a curiosidade do Presidente quanto ao relatório do Conselho Fiscal, disse que em 2021 enxergamos muitos problemas do CAMPREV no Executivo e talvez faça mais sentido a nossa aprovação ou não do ano de 2021, já que presenciamos a falta de transparência de vários documentos solicitados. Contou que o orçamento anual do CAMPREV não passou pelo CMP ou pelos Diretores, dizendo que algumas vezes a lei funciona e outras vezes não. O Presidente respondeu dizendo que a Conselheira tinha razão já que isso consta em lei, explicando que havia o costume de não enviar. Após, a Conselheira Eliana disse que a presente reunião havia sido muito difícil por ter sido fruto de muita leitura e reflexão, falando ainda que não é fácil ocupar esse lugar e quando o Presidente diz que está pagando para ver o que vai acontecer, está encerrando uma discussão muito séria delimitando aquilo que pode acontecer, pois entende que são pessoas sérias e cada um está ocupando esse lugar por motivo maior. Disse por fim, que isso não é algo bom, não faz o conselho avançar e não agrega. O Presidente em resposta, disse que não estava pagando para ver, apenas estava curioso, o que a Conselheira respondeu dizendo que isso soa como

deboche. O Presidente então, disse que está de “saco cheio” de ver o nome no Jornal e mídias como se fosse comissionado e como se estivesse passeando para gastar dinheiro público, o que a Conselheira respondeu dizendo que, como o próprio Presidente já trouxe, um monte de atividades que acontecerão, das quais a participação dos Conselheiros é importante, pedindo para agirmos com transparência. Disse que acredita que é possível escrever histórias diferentes e é para isso que está aqui dando o seu melhor, assim como cada conselheiro está dando o seu melhor. O Presidente em resposta concordou com as críticas e elogiou a fala da Conselheira e disse que devemos construir uma nova dinâmica para que os fatos lamentáveis desse ano não aconteçam de novo. O Conselheiro Misael parabenizou a Conselheira Eliana pelas palavras que traduzem o que queremos para o CAMPREV. Foi aprovada por sete votos dos seguintes conselheiros Christiane, Fernando, Henry, Moacir, Nilda, Pereira e Elias a cinco dos conselheiros Débora, Eliana, Misael, Miranda e Viviane as contas do exercício de 2020. **IV - DELIBERAÇÃO:** Encaminhar ofício da deliberação do Conselho Municipal de Previdência de Campinas das contas do exercício de 2020 à Presidência do Instituto. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a ser tratado, o Presidente agradeceu a presença dos conselheiros e deu por encerrada a reunião. Do que, para constar, foi lavrado a presente Ata sendo assinada por mim, Denílson Pereira de Albuquerque - Secretário do CMP, que a lavrei, pelos conselheiros presentes, estando devidamente de acordo com os termos acima.



Documento assinado eletronicamente por **DENILSON PEREIRA DE ALBUQUERQUE, Secretário(a) do CMP**, em 14/01/2022, às 11:10, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIANA REGINA ANTONELLI DE MORAES CASCALDI, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 16/01/2022, às 10:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MOACIR BENEDITO PEREIRA - OAB 97.071, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/01/2022, às 10:38, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELEONORA CHRISTIANE MARQUES BRANDÃO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/01/2022, às 14:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NILDA RODRIGUES, Vice Presidente**, em 18/01/2022, às 15:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **HENRY CHARLES DUCRET JÚNIOR, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/01/2022, às 15:26, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **NELTON MIRANDA LIMA DOS SANTOS, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 18/01/2022, às 16:21, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **DEBORA TEIXEIRA CHAVES SILVA, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 20/01/2022, às 12:09, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **Misael Rogério de Souza, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 01/02/2022, às 10:18, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **VIVIANE VILELA DE REZENDE, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 03/02/2022, às 18:43, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDO CESAR OLIVEIRA RODRIGUES, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 08/02/2022, às 16:28, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JOSE JOAQUIM PEREIRA FILHO, Conselheiro(a) Deliberativo**, em 09/02/2022, às 09:55, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **ELIAS LOPES DA CRUZ, Presidente**, em 09/02/2022, às 16:05, conforme art. 10 do Decreto 18.702 de 13 de abril de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.campinas.sp.gov.br/verifica> informando o código verificador **4964372** e o código CRC **5EFB0A85**.
